



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo, conforme as condições, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Credenciamento se fundamenta no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei.

1.3. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

O Poder Legislativo Municipal de Capanema/PR, visa solucionar a problemática da necessidade da concessão de empréstimos e financiamentos por meio de consignação em folha de pagamento. É uma prática consolidada e amplamente utilizada por servidores públicos de todas as esferas. Esse método de contratação oferece várias vantagens para os servidores (efetivos e comissionados) e agentes políticos, pois facilita o acesso ao crédito de uma forma mais rápida e simplificada, sem burocracias, uma vez que não precisa de avalista para constituição de seu financiamento, além das condições de crédito atrativas, possibilitando que o consignatário escolha entre as diversas instituições financeiras a que oportuniza melhores taxas e condições de pagamento, bem como promove a competitividade aumentando a concorrência entre as instituições cadastradas, ocasionando a oferta de taxas de juros mais atrativas e condições mais vantajosas para os servidores e vereadores.

O empréstimo consignado, modalidade de crédito pessoal com desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento, representa uma importante ferramenta de acesso a recursos financeiros para os servidores e agentes políticos, devido à segurança e à garantia de pagamento diretamente em folha. Essa forma de crédito com desconto em folha de pagamento é possível e já está prevista no Capítulo VII do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema/PR, garantindo a possibilidade de os servidores e agentes políticos consignarem financiamentos em sua folha de pagamento, desde que respeitado o limite prudencial.

2.2. Justificativa da Contratação por Credenciamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública Municipal convoca interessados em contratar para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto à Administração para executar o objeto da contratação (art. 124, caput, LCM nº 14/2022).

No caso, o credenciamento torna-se de fundamental importância por propiciar uma pluralidade de instituições financeiras concessionárias de empréstimos consignados, e essa multiplicidade, pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo.

Segundo o art. 124, inciso III, da LCM nº 14/2022, o credenciamento poderá ser usado nas hipóteses de contratação com seleção de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

O referido dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que, a referida modalidade de contratação não apenas assegura a transparência e a eficiência na gestão dos serviços, mas também proporciona aos servidores e agentes políticos, o acesso a uma gama diversificada de fornecedores para a oferta dos produtos ou serviços a serem disponibilizados. E tal situação proporciona uma ampla concorrência entre os fornecedores, o que contribui para melhoria das condições financeiras na oferta desses produtos e serviços e, por conseguinte, a possibilidade de escolha por parte dos usuários.

A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade, conforme permissivo contido art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021: *“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”*¹.

Justifica-se assim, a realização do processo de credenciamento, o qual ficará aberto por tempo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDICIONANTES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. No âmbito do presente processo, considerar-se-á:

I - consignado: servidor público ou agente político do Poder Legislativo que possui desconto (s) consignado(s) em folha de pagamento;

II - consignante: Poder Legislativo, ao qual compete proceder aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do consignado em favor da consignatária;

¹ Mesma redação do art. 98, inciso IV, da LCM nº 14, de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

III - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração ou proventos do consignado, efetuado mediante sua autorização, prévia e formal, e anuência da Administração;

V - margem consignável: o valor máximo da renda mensal do consignado que pode ser comprometida por consignação em folha de pagamento, apurada na forma do art. 87-K da Lei Municipal nº 877, de 2001;

VI - averbação de contrato: arquivo magnético enviado pela entidade consignatária acordante à consignante, para inclusão da contratação da consignação no Sistema de Gestão de Pessoas do Poder Legislativo quando atendidos os requisitos da legislação vigente e existir margem consignável; e

VII - repasse: transferência financeira do Poder Legislativo para a entidade consignatária acordante em razão das consignações processadas mensalmente.

3.2. Para efeito das consignações serão admitidas como consignatárias, exclusivamente, instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

3.3. Os limites de margem consignável, a forma de cálculo e a operacionalização das consignações obedecerão ao disposto no Capítulo VII da Lei Municipal nº 877, de 2001.

3.4. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo Poder Legislativo em favor das consignatárias.

3.4.1. O crédito mensal em favor das consignatárias será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da consignação, em conta indicada pela consignatária e, obrigatoriamente, de sua titularidade.

3.5. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Poder Legislativo por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária (art. 87-H, da Lei nº 877, de 2001).

3.5.1. O Poder Legislativo não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos na Lei Municipal nº 877, de 2001.

3.5.2. A habilitação ou o credenciamento de consignatária, assim como a autorização de desconto pelo consignado, implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas no Edital de Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

3.5.3. As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários que as representem, no montante de suas operações e consignações.

3.6. As consignatárias que, até a data de publicação do edital de chamamento público do presente credenciamento, operarem com consignações facultativas no âmbito do Poder Legislativo, deverão realizar novo credenciamento.

3.7. Permanecerão válidos, até o término de suas respectivas vigências, os termos de compromisso e/ou contrato relativos a serviços de empréstimos consignados em vigor na data de publicação do edital de chamamento público do presente credenciamento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. Em razão da natureza do objeto do credenciamento – que não resulta em ônus financeiro para o Poder Legislativo – dispensa-se a indicação de dotação orçamentária, vez que a execução do objeto não implica despesa, a qualquer título, presente ou futura, que comprometa o orçamento do órgão.

5. DOS PRAZOS

5.1. Prazo do Credenciamento

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no site www.capanema.pr.leg.br, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021².

5.2. Prazo de vigência e prorrogação

Os termos de credenciamento decorrentes do presente processo terão vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Prazo para assinatura do Termo de Credenciamento

Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de credenciamento no prazo de no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

² Mesma redação do art. 125, I, da LCM nº 14, 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

6.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1. Ato constitutivo, regimento ou estatuto social em vigor, devidamente registrado; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e do de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.2. Os documentos previstos no item 6.1.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

6.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

6.3. Requisitos de Qualificação Técnica

6.3.1. Ato de autorização para o exercício da atividade de instituição financeira ou cooperativas de crédito, expedido pelo Banco Central do Brasil – Bacen.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

6.4.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

6.4.1.2. A certidão descrita no subitem 6.4.1.1 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.5. Documentos complementares

- 6.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido em Anexo do edital;
- 6.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.5.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a instituição de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal.

6.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

- 6.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.
- 6.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.6.3. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (art. 12, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021).
 - 6.6.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 6, devem encontrar-se válidos na data da convocação para assinatura do termo de credenciamento.
- 6.5.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações e responsabilidades do CONSIGNANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

7.1.1 Além das obrigações que serão dispostas na minuta do termo de credenciamento anexa ao presente processo, são obrigações específicas da **consignante**:

- I. Prestar à CONSIGNATÁRIA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA, até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação, em conta corrente indicada por esta e de sua titularidade;
- III. Promover o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA nos termos previstos na legislação e no Termo de Credenciamento, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for;
- IV. Comunicar, por escrito, à CONSIGNATÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- VI. Indicar, formalmente, o gestor do Termo de Credenciamento para acompanhamento da execução dos serviços;
- VII. Aplicar as sanções previstas na legislação e no Termo de Credenciamento; e
- VIII. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Obrigações e responsabilidades da CONSIGNATÁRIA

7.2.1 Deve a **Consignatária** cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Credenciamento, na legislação de regência e no presente Termo de Referência, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Entregar uma via do contrato firmado para o CONSIGNADO, quando da formalização da consignação;
- II. Sempre que solicitada pelo CONSIGNADO, a CONSIGNATÁRIA deverá informar o saldo devedor atualizado da operação, para fins de consulta ou liquidação antecipada da dívida;
- III. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- IV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- V. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONSIGNANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo CONSIGNANTE;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONSIGNANTE e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, sendo que eventual pessoal alocado ao Termo de Credenciamento não terá qualquer vínculo empregatício com a CONSIGNANTE;
- VIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Termo de Credenciamento e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- IX. Manter, durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento;
- XI. Prestar informações quando solicitadas pelo responsável pelo Poder Legislativo, nos prazos determinados;
- XII. Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- XIII. Divulgar ao Poder Legislativo as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- XIV. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e
- XV. Disponibilizar ao CONSIGNADO meios para quitação antecipada do débito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do presente credenciamento estão detalhadas na LCM nº 14, de 2022, bem como serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento, anexo ao Edital.

8.2. A comunicação entre a CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA dar-se-á por meio de e-mail.

8.3. A Gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro.

8.4. A Fiscalização do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Controle Interno do Poder Legislativo.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Instituições Financeiras deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores e agentes políticos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

10.1. Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 224 da LCM nº 14/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação da proposta de adesão ao credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Poder Legislativo.

11.2. A Instituição Financeira credenciada deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, com redução das taxas de juros praticadas no mercado, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil.

11.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade do Setor Contábil do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

11.4. O Poder Legislativo não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores (efetivos e comissionados) e agentes políticos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

11.5. Fica o Poder Legislativo isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

11.6. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do agente político para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

11.7. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Poder Legislativo de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignado com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

11.8. Nos termos do art. 33, § 2º, da LCM nº 14, de 2022, dispondo de todas as informações técnicas necessárias a respeito do objeto da contratação, optou-se por indicar os elementos exigidos no ETP diretamente no TR, evitando-se a duplicidade de informações.

11.9. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pela LCM nº 14, de 2022 e as complementares constantes na Resolução de nº 08/2023, bem como que foi utilizado o modelo de Termo de Referência disponibilizado pela Procuradoria Legislativa, institucionalizado com fulcro no art. 16, da Resolução de nº 08, de 2023.

Capanema (PR), 17 de março de 2025.

Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula 43